



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

CONTRATO N° 03/2021

Contrato de Prestação de Serviços **TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA**, que entre si firmam o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL** e a empresa **FIGUEIREDO E PINNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL**, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.530.168/0001-86, com sede Praça dos Pescadores, nº 16, Centro, na cidade de Indiaroba, Estado de Sergipe, CEP 49.250-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr. **EDVALDO RIBEIRO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de Estância/SE, inscrito no CPF sob o nº 017.530.405-07 e RG sob o nº 1.529.636 SSP/SE, do outro lado a empresa, **FIGUEIREDO E PINNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.695.236/0001-00, estabelecida na Avenida Barão de Maruim, 588, A, Centro, na cidade de Aracaju, Sergipe, CEP 49.055-620, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. **MARCELO SAMPAIO DE FIGUEREDO**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SE nº 433 - A, inscrito no CPF sob nº 902.439.865-72, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, bem como a proposta que faz parte integrante desse processo e de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

Este contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 002/2021, respaldado no art. 25, inciso II, em harmonia com o disposto no art. 13, inciso III, ambos da lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), devendo, assim, ser publicado, em resumo, no quadro de avisos e editais, na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATADA**, na qualidade de empresa de prestação de serviços jurídicos, composta exclusivamente por advogados, se compromete a prestar à **CONTRATANTE**, serviços



CONSENSUL

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPEANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86-

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

profissionais de consultoria jurídica na área de direito Público, com fins de orientar, direta ou indiretamente, as atividades jurídicas relativas ao Consórcio, consubstanciado na emissão de pareceres técnicos jurídicos, elaboração de contratos e convênios e representação judicial perante o Poder Judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

Como contraprestação pelos serviços acima descritos, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, à título de honorários advocatícios pelos serviços prestados, o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), cuja quantia será paga na forma do parágrafo 1º desta cláusula:

Parágrafo primeiro: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, que serão pagos com vencimento no último dia útil de cada mês;

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo valor será pago diretamente ao representante da **CONTRATADA** ou mediante depósito em nome desta, efetuado na Conta Corrente no mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, tendo o seu início no dia 04 de janeiro de 2021 e seu fim no dia 31 de dezembro de 2021, podendo, a critério das partes, ser prorrogado ou renovado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

1001 - Consórcio Sul e Centro Sul de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico de Sergipe

18.541.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Consensus

3390.35.0000 - Serviços de Consultoria

19100000 - Recursos próprios dos consórcios



CONSCENSUL

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATANTE** se obriga a colocar à disposição da **CONTRATADA**, em tempo hábil, todos os elementos, documentos e informações necessárias para o bom desempenho dos serviços a ser efetuados por esta última, mediante protocolo, bem como, pagará as despesas processuais decorrentes de custas e demais emolumentos judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATADA** se obriga a desempenhar todos os objetivos da presente avenca, estampados na cláusula segunda e durante o período de vigência do presente, sempre em defesa da **CONTRATANTE**, com zelo, perícia e diligência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

A inobservância de quaisquer das cláusulas constantes do presente contrato, acarretará a imediata rescisão, independentemente de aviso ou notificação prévia, arcando a parte inadimplente com todos os ônus do inadimplemento, inclusive os judiciais a que der causa.

Parágrafo único: Rescindido o presente contrato pela **CONTRATANTE** sem motivo justo, restará a esta, a obrigação de liquidar os valores da contraprestação fixados neste ajuste, até a data do efetivo trabalho realizado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

O valor mensal constante da cláusula terceira não será reajustado, salvo mediante celebração de aditivo, acompanhado com a devida justificativa legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Indiaroba, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

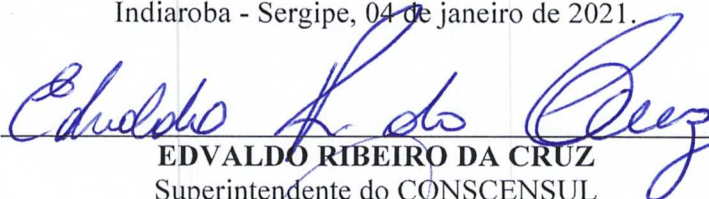
Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

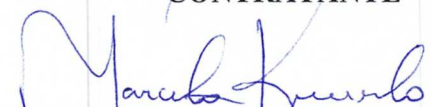
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Indiaroba - Sergipe, 04 de janeiro de 2021.




EDVALDO RIBEIRO DA CRUZ
Superintendente do CONSCENSUL

CONTRATANTE

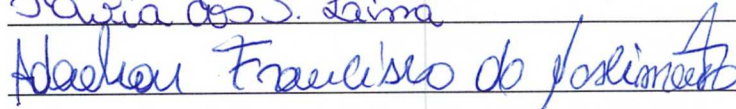


MARCELO SAMPAIO DE FIGUEREDO
FIGUEIREDO E PINNA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF 067.649.635-70



CPF 013.171.965-38